



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Departamento de Gestão de Programa de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Coordenação-Geral de Análise de Alcance do Objeto
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
E-mail: cgao.degep.snelis@esporte.gov.br

Ofício nº 62/2019/CGAAO/DEGEP/SNELIS-ME - SEI

À Sua Excelência o Senhor

José Adauto da Silva

Prefeito Municipal de Ibimirim

Av. Castro Alves, 432 - Centro

CEP: 56.580-000 – Ibimirim/PE

Assunto: Inserção do Relatório de Cumprimento do Objeto.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.005705/2017-50.

Senhor Prefeito,

1. Com referência ao convênio nº **850489/2017** – celebrado entre esse Ministério do Esporte e a **Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE**, considerando o envio da Prestação de Contas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) sem a devida inserção do Relatório de Cumprimento do Objeto devidamente preenchido. **DILIGENCIAMOS** a entidade a inserir conforme modelo em anexo (disponibilizado na aba Pareceres do Módulo Prestação de Contas/SICONV), para que possamos proceder à análise e à emissão de Parecer relativo ao cumprimento do objeto.

2. Releva informar que, além dos documentos que já devem constar nas respectivas abas do módulo de Execução do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) - a exemplo de editais, atas, termos de referência e de homologação e adjudicação, orçamentos, notas fiscais, recibos, faturas -, devem ser inseridos na aba Anexos do módulo Prestação de contas/SICONV registro fotográfico, fichas de frequência, relatórios de execução de forma a subsidiar a análise técnica. Importa reiterar que as informações apresentadas devem ter coerência com as condições pactuadas, sob pena de não serem consideradas por essa unidade gestora.

3. Cumpre asseverar, por oportuno, que o descumprimento da presente DILIGÊNCIA poderá implicar o registro de inadimplência no SICONV, em conformidade com o previsto no Art. 59, § 3º da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como sua inclusão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.

4. Para tanto, informamos que o prazo para inserção dos documentos na aba Pareceres do Módulo Prestação de Contas/SICONV), é de **20 (vinte) dias improrrogáveis**.

5. Isso posto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do telefone (61) 2026-1555.

Atenciosamente,

ALINE SÁ CAVALCANTI

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Aline Sá Cavalcanti, Coordenador-Geral(a) de Análise de Alcance do Objeto**, em 22/01/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527988** e o código CRC **C8FCB0E2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.005705/2017-50

SEI nº 0527988